



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3300/2025**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Processo nº 0918057-62.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **M.P.D.S.**

Trata-se de demanda judicial com pleito de **consulta com cirurgião ortopédico** e realização de **ressonância magnética de coluna lombo-sacra** (Num. 214623092 - Págs. 2 e 7)

Inicialmente, cumpre destacar que **não há solicitação médica**, nos autos processuais para o pleito de consulta com cirurgião ortopédico. Em documento médico acostado aos autos (Num. 214623093 - Págs. 5 a 7) consta a solicitação do exame **ressonância magnética da coluna lombo-sacra**. Vale ressaltar que é competência do médico assistente que acompanha o Autor a prescrição da conduta terapêutica necessário ao caso. Sendo assim, este Núcleo prestará apenas esclarecimentos acerca do item prescrito e pleiteado – ressonância magnética.

Em suma, trata-se de Autor, 76 anos de idade – documento de identificação ao Num. 214623093 - Pág. 2, com **lombalgia crônica e dor refratária a tratamento medicamentoso e medidas não farmacológicas**, sendo solicitado pelo especialista exame de **ressonância magnética de coluna lombo-sacra** (Num. 214623093 - Págs. 5 a 7).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética de coluna lombo-sacra está indicado** diante o quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 214623093 - Págs. 5 a 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o exame pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de coluna lombo-sacra (02.07.01.004-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do **SISREG**, onde verificou-se que o Autor foi inserido em 14 de março de 2025, unidade solicitante Clínica da Família Wilson Mello Santos Zico, código da solicitação **589410349**, para o procedimento **ressonância magnética de coluna lombo-sacra**, classificação de risco amarelo – urgência, situação agendamento confirmado no dia 08 de agosto de 2025 às 10h05min no Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com agendamento do Autor para unidade de saúde especializada.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 ago. 2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **dor crônica**, no qual contempla exame de ressonância magnética.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 214623092 - Págs. 7 e 8, item “VIII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo atualizado, de um profissional da área da saúde, que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 ago. 2025.